



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 6110

CONTRATO N.º 341 / 2025

CONSULTA PRÉVIA N.º 7046225 – AQUISIÇÃO DE 2 MICROSCÓPIOS COM AQUISIÇÃO DE IMAGEM

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Izasa Scientific, Lda., NIPC N.º 513252088, com sede na Avenida do Forte, n.º 6, Edifício Ramazzotti, Piso 3, Porta 2.24, 2790-072 Carnaxide, aqui representada por Anabela Rodrigues Marques dos Santos na qualidade de Procuradora e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro de 2 Microscópios com aquisição de imagem, com Garantia de 3 anos.

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo SEGUNDO serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **24.600,00 €** (vinte e quatro mil e seiscentos euros) sendo **20.000,00 €** (vinte mil euros) referentes ao fornecimento dos bens e **4.600,00 €** (quatro mil e seiscentos euros) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos dos encargos previstos nos números anteriores serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental 43333 com a classificação económica 07.01.10.A0.B0.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina com a instalação do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de encomenda.
2. Sem prejuízo do prazo de vigência referido no n.º 1, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designado o Exm. [REDACTED] como gestor do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.



Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia n.º 7046225 – Aquisição de 2 Microscópios com aquisição de imagem, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 27/12/2024.
3. A decisão de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Vogal de Conselho de Administração em 29/01/2025.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 10-02-2025 13:20

RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 06-02-2025 13:55

NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante**Izasa
Scientific**
by PalexANABELA RODRIGUES
MARQUES DOS SANTOS
2025.02.06
10:19:18Z00'00'

(Anabela Rodrigues Marques dos Santos)